

COMUNICADO

Ref,^a: 002/2022

Odivelas, 09 de Março de 2022

Foram publicadas nas redes sociais e junto da comunidade do Kickboxing e Muaythai publicações, por parte da associação particular denominada “FNKDA”, dando nota do seguinte:

- “ A reciclagem de árbitros foi adiada para dia 20 de Março! Com a presença de formador de árbitros da WAKO”;

E

- “20 EQUIPAS, Hoje atingimos um marco importante de 20 clubes inscritos na FNKDA”

Ora, anuncia aquela associação particular (que não é uma Federação desportiva), por um lado, a realização de ações de formação de agentes desportivos (de árbitros), que estão sob domínio de reserva de competência legal e exclusiva da alçada das Federações desportivas, no caso da FPKMT, e por outro, que estão a ser efectuadas “inscrições” de agentes desportivos, matéria de igual modo reservada às Federações e à FPKMT.

Com efeito, cumpre uma vez mais, esclarecer e comunicar a todos os filiados da FPKMT:

1. Por decisão do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), sob tutela do Ministério da Justiça- na sequência de interposição e deferimento de Recurso Hierárquico por parte da FPKMT e tendo em vista assegurar os interesses legalmente protegidos desta- operou-se a perda do direito do uso da denominação

- do termo “federação” por parte da **associação particular** denominada “FNKDA”, que o usava de forma abusiva, ilegal e sem cumprir os requisitos para o efeito. Ou seja, a entidade conhecida como “FNKDA” não pode, nos termos legais, usar o termo Federação, nem pode exercer qualquer competência que a Lei confere às Federações desportivas, nomeadamente as que são reconhecidas à FPKMT.
2. O Estado Português reconhece a legitimidade da FPKMT (e apenas a esta) como a única entidade com competências reconhecidas para promover e organizar a modalidade de Kickboxing em território nacional, reconhecendo-lhe, igualmente, a legitimidade **exclusiva para a representação internacional do Kickboxing e Muaythai**, o que significa que apenas as Selecções Nacionais organizadas pela FPKMT são oficialmente reconhecidas pelo Estado Português.
 3. O Estado Português renovou por mais 4 anos o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva da FPKMT, conforme foi informado pelo Comunicado da FPKMT nº 011/2021.
 4. A dita associação particular denominada “FNKDA” – **que não é uma federação desportiva e não é titular de Estatuto de Utilidade Pública Desportiva** – está a promover-se em redes sociais como se de uma federação desportiva se tratasse, **e a usurpar competências que pertencem em exclusivo à FPKMT, violando flagrantemente a soberania desportiva atribuída à FPKMT e a integridade desta a nível nacional.**
 5. Nos termos da Lei, **o reconhecimento da formação, incluindo a identificação dos referenciais de formação e respetivas qualificações, bem como os requisitos para homologação dos cursos, é da competência do IPDJ, I. P., sendo efetuado por despacho do presidente do conselho diretivo do IPDJ, I. P., precedido de parecer fundamentado da federação desportiva (FPKMT)**

que regulamenta a respetiva modalidade. Ora, a associação particular denominada “FNKDA”, prepara-se para organizar, de facto e no dia 20 de Março de 2022, um curso/acção de reciclagem de árbitros de Kickboxing **ao arrepio de normas legais imperativas, usurpando competências que não detém, sem autorização ou homologação do IPDJ - que não certificou tal entidade como entidade formadora- e sem autorização da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai.**

6. São precisamente as federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva- como a **FPKMT** - que devem fiscalizar, nas competições organizadas sob a sua égide, o cumprimento de tais obrigações.
7. **Para que não restem dúvidas, à referida “FNKDA” estão legalmente vedadas:**
 - i) a utilização do termo “Federação” ou “Federação Nacional”;
 - ii) a promoção e organização de qualquer prova oficial relacionada com a modalidade do kickboxing realizada em território nacional, não sendo quaisquer eventos desportivos por si organizados ou promovidos reconhecidos oficialmente e não tendo qualquer legitimidade para atribuir quaisquer títulos nacionais oficiais;
 - iii) a organização de quaisquer representações e selecções nacionais, estando por lei proibida a utilização, por si, de símbolos nacionais;
 - iv) a elaboração e aprovação de quaisquer regulamentos relacionados com a modalidade do kickboxing e de exercer qualquer competência na área da arbitragem, da disciplina e justiça desportiva;
 - v) **a realização de acções de formação/reciclagem de árbitros ou quaisquer agentes desportivos sem autorização ou reconhecimento da formação, incluindo a identificação dos referenciais de formação e respetivas qualificações, bem como os requisitos para homologação dos cursos, pelo**

IPDJ, I. P e precedido de parecer da FPKMT - o que significa que a participação ou intervenção de qualquer entidade estrangeira nas matérias de competência exclusiva da FPKMT só pode ocorrer com autorização expressa desta;

- vi) a prática de actos administrativos de “inscrição” de agentes desportivos, a cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, quotas e quantias de qualquer espécie a clubes, associações e agentes desportivos da modalidade, na sua pretensa qualidade de “Federação”.

Atento o supra exposto, a FPKMT informa que nesta data promoveu a apresentação de novas queixas contra a referida “FNKDA”, junto do IPDJ, IP (tendo em vista a actuação urgente deste a fim de evitar a realização de quaisquer acções de formação, reciclagem que não são permitidas nem reconhecidas legalmente) e junto da ASAE (tendo em vista a responsabilização dos responsáveis que promovem actividades que estão vedadas por Lei à “FNKDA”), reservando-se no direito de continuar a recorrer aos meios institucionais e judiciais, por forma a ser reposta a legalidade perante a actuação de uma associação particular que, falsa e ilegalmente, se promove perante o universo do Kickboxing como federação desportiva, quando na verdade não reúne os requisitos para tal, nem é reconhecida como tal pelo Estado Português.

Mais se recorda e informa que a participação de quaisquer agentes desportivos naquela entidade (“FNKDA”), ou em actividades por si promovidas, não produz qualquer efeito jurídico-desportivo, nem é reconhecida legalmente e que, por outro lado, quaisquer filiados da FPKMT que participem em qualquer prova/evento organizado pela referida “FNKDA” estarão a incorrer em conduta incompatível com os princípios estatutários da FPKMT, passível de procedimento disciplinar.

A Direção